



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NÉVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1687

PROJETO DE LEI Nº 16/87

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

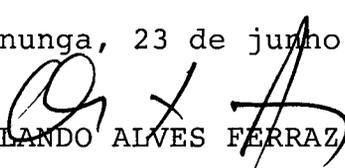
Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de julho de 1.987, aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativo ou inativo, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e aos servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP).

Artigo 2º)- Fica, também, majorado na mesma proporção do artigo anterior, o valor das pensões pagas aos pensionistas da Municipalidade.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de junho de 1.987.-


ORLANDO ALVES FERRAZ
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovada em 2.^a discussão
A redação final
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de Junho de 1987

Aprovada em 1.^a discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 23 de Junho de 1987

- PROJETO DE LEI Nº 16/87

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de julho de 1.987, aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativo ou inativo, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e aos servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP).

Artigo 2º) - Fica, também, majorado na mesma proporção do artigo anterior, o valor das pensões pagas aos pensionistas da Municipalidade.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de junho de 1.987.

- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de junho de 1987

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 23 de junho de 1987

Presidente



03
/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

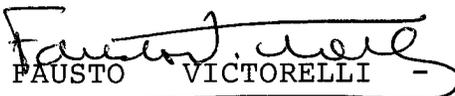
O Projeto de Lei que no ensejo estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa conceder aos servidores em geral, um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos, a partir de 1º de julho do fluente ano.

Diante do novo quadro econômico por que vem passando a Nação, cada vez mais o Poder Executivo se preocupa com o reajuste salarial de seus empregados, sempre compatível com as disponibilidades financeiras da Prefeitura.

E, tendo em vista o novo realinhamento de preços, culminando com o congelamento anunciado pelo Governo Federal nos últimos dias, é que por medida de justiça estamos enviando a esse Legislativo, o projeto em anexo, para que os salários de nossos empregados não sofram uma defasagem muito grande, diante desse novo quadro econômico.

Esperando receber o beneplácito dos nobres senhores vereadores, encarecemos para a matéria tramitação de urgência, de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 22 de junho de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



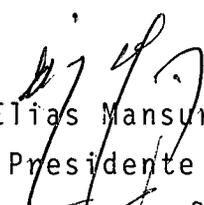
PARECER Nº

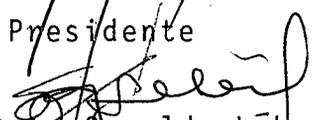
AO PROJETO DE LEI Nº 16/87

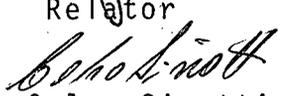
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 16/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder a partir de 1º de julho de 1987, aumento de 25% sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativo e inativo, aos servidores regidos pela CLT e aos servidores do SAEP, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23 de Junho de 1987.


Elias Mansur
Presidente


Benedito Geraldo Lêbeis
Relator


Celso Sinotti
Membro



05
f

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



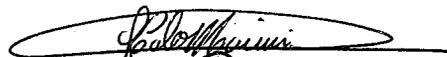
PARECER Nº

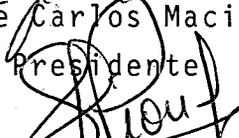
AO PROJETO DE LEI Nº 16/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei - nº 16/87, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder a partir de 1º de Julho de 1987, aumento de 25% sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, - ativo e inativo, aos servidores regidos pela CLT e aos servidores do SAEP, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23 de Junho de 1987.


José Carlos Macini
Presidente


Orlando Pion

Relator


Geraldo Sebastião Pavão

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.785/87 -

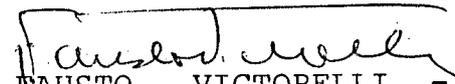
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de julho de 1.987, aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativo ou inativo, aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e aos servidores do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP).

Artigo 2º)- Fica, também, majorado na mesma proporção do artigo anterior, o valor das pensões pagas aos pensionistas da Municipalidade.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 25 de junho de 1.987.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-